



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 951, DE 2020

Altera o art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera o art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI e § 27:

Art.20.....

.....
XXI - durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, o empregado que tiver redução salarial ou perda de renda poderá sacar, mensalmente, dos depósitos em sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o equivalente à remuneração mensal ou à renda que deixou de receber, até o limite total de seus créditos.

.....
.....
§27 - Para fins de comprovação da redução salarial efetiva bastará a apresentação do acordo individual escrito.

.....(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos uma crise sem precedentes, e os trabalhadores são os primeiros a serem chamados para o sacrifício. Em nome da preservação dos empregos, muitos direitos poderão ser perdidos, haverá redução de renda e modificações substanciais nas relações de emprego.

SF/20867.73407-98

Nesse momento crucial da humanidade não faz sentido que o trabalhador sofra, tão dramaticamente, as consequências de um evento ao qual não deu causa, mormente se possui recursos retidos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Por essa razão, estamos propondo que os trabalhadores que tiverem redução salarial, em acordos que preveem redução de jornadas e de salários ou que suspendam o contrato de trabalho, possam movimentar o seu FGTS e, assim, terem a sua renda, na medida do possível preservada.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação deste projeto de lei.

SF/20867.73407-98

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA